

AVALIAÇÃO ACERCA DA PATRULHA MARIA DA PENHA

EVALUATION ABOUT PATROL MARIA DA PENHA

PINHEIRO, Camila de Souza Ramos¹
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de²

RESUMO

O presente artigo levantou quais são os reflexos acerca da Patrulha Maria da Penha, um projeto criado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, buscando dar efetividade a Lei Maria da Penha, que através do seu efetivo se realiza o acompanhamento das medidas protetivas de urgência, onde se pode constatar números cada vez menores de seus descumprimentos. Seu tema foi escolhido devido à relevância da manutenção de tais patrulhas e sua importância frente aos diversos casos de agressão com a mulher. O artigo se faz o levantamento de como é feito o atendimento às vítimas, e também descreve a atuação da Patrulha Maria da Penha na prática de ocorrências envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A metodologia utilizada é a bibliográfica, artigo construído a partir de artigos disponíveis na internet para pesquisa, leis e doutrinas. O objetivo da pesquisa se dá devido a necessidade da Polícia Militar frente ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando através de suas funções voltadas à polícia ostensiva, preservação de ordem e também de um policiamento especializado, garantir proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Para isso foi feita pesquisa bibliográfica. Ficou constatado a importância da Patrulha Maria da Penha nos casos de cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Palavras-chave: Patrulha. Maria da Penha. Polícia Militar.

ABSTRACT

This article has raised the reflexes about the Maria da Penha Patrol, a project created by the Military Police of the State of Goiás, seeking to give effect to the Maria da Penha Law, which through its effective monitoring of protective measures of urgency, where you can see ever smaller numbers of your compliances. Its theme was chosen due to the relevance of the maintenance of such patrols and their importance in the face of the various cases of aggression with the woman. The article presents a survey of how care is provided to victims, and also describes the performance of Maria da Penha Patrol in the practice of occurrences involving women victims of domestic and family violence. The methodology used is the bibliographical one, article constructed from articles available in the internet for research, laws and doctrines. The objective of the research is to do so due to the need of the Military Police to combat domestic and family violence against women, seeking through its functions aimed at ostensive police, preservation of order and also of specialized policing, guaranteeing protection to women victims of domestic violence. For this, a bibliographic research was done. The importance of the Maria da Penha Patrol was verified in cases of emergency protection measures.

Keywords: Patrol. Maria da penha. Military police.

¹Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Camila de Souza Ramos Pinheiro, camilaramosbr@hotmail.com; Iporá – GO, Maio de 2018.

²Professor orientador: Ms. Marcelo Ribeiro de Oliveira, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, marceloboard01@hotmail.com, Iporá – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um tema que merece atenção de toda a sociedade, a Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tem o objetivo de combater um padrão de comportamento considerado arcaico, violento e abusivo que torna a sociedade mais insegura e faz vítimas em todas as classes sociais no mundo.

A violência em si já é um problema de segurança pública em todo o mundo, que faz vítimas em todo lugar e causa sofrimento não só na vida daquele que se viu vítima, mas também dos que vivem ao seu redor, trazendo uma sensação de medo, insegurança e incredulidade por parte da população nas instituições de segurança pública em geral.

Ao longo do tempo a mulher sofreu com a violência de forma solitária, não tendo como se impor à estas atitudes delitivas, nos últimos anos se travou uma verdadeira batalha pelo reconhecimento de seus direitos, mesmo frente a uma série de obstáculos, como por exemplo, os sentimentos de medo, culpa, vergonha, dependência econômica e uma desconfiança nos poucos serviços prestados pelo Estado no atendimento definitivo de mulheres em situação de violência doméstica.

É comum a mulher vítima de violência doméstica buscar a renúncia da denúncia apresentada nas delegacias, as vezes isso se dá devido ao descrédito nos mecanismos de atuação da Lei Maria da Penha, a morosidade no judiciário em definir partilha de bens, guarda dos filhos e contato com o agressor após a condenação, além de causar medo em casos que são concedidas liberdades provisórias ainda na audiência de custódia.

Desse modo, atuando no combate a esse tipo de contexto as autoridades criaram mecanismos e ferramentas para melhor aplicabilidade da referida lei. Foi implantado atendimento especializado nas delegacias de Polícia Civil com a criação de unidades específicas em cada ente federativo, mecanismos de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em defesa da mulher, redes de apoio psicológico e social dos estados e prefeituras.

Dessa forma a Polícia Militar assume um papel importantíssimo nesse contexto, atuando de forma integrada com outros órgãos tornando se uma instituição que atua de imediato em ocorrências típicas dessa legislação. Prestando atendimento técnico, os militares atuam na proteção física da vítima e ainda de seus direitos como cidadã. Esse amparo reflete na confiança da mulher em uma instituição imparcial, porém determinada a cumprir sua missão como responsável pela proteção da vida e das garantias constitucionais da vítima, bem como aplicar as determinações que lhe compete à legislação em comento.

O trabalho é baseado em pesquisa documental e bibliográfica, seu método será o qualitativo, que visa explorar e incentivar os leitores a refletirem sobre o tema de forma subjetiva e livre, trazendo assim melhor fundamento para o mesmo. O estudo bibliográfico será valorizado na construção do artigo, dispondo por base o estudo das leis brasileiras que regem o instituto das medidas cautelares, exemplificando os prós e contras do instituto. O universo de pesquisa é a cidade de Goiânia e região metropolitana.

O presente artigo irá narrar como é feito o atendimento as vítimas e também descrever a atuação da Patrulha Maria da Penha na prática, desde a implantação do programa, até a execução.

Esse artigo pretende explicar a importância do emprego das forças de segurança pública para redução dos índices de criminalidade, levando em consideração o papel da Polícia Militar, preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Em virtude do seu trabalho de longa duração, ela deve garantir a paz social, a segurança pública e atuar de forma preventiva, com a finalidade de impedir com que o crime ou contravenções penais venham acontecer, atuando assim o policial militar poderá evitar com que a mulher seja agredida, garantindo a tranquilidade a essas mulheres.

Assim, o presente artigo científico busca estudar a importância das atividades das Patrulhas Maria da Penha efetivada pela Polícia Militar, esclarecendo acerca do tema abordado, verificando se as Patrulhas Maria da Penha contribuem ou não para a diminuição de ocorrências relacionadas à Maria da Penha.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

Preliminarmente, é imprescindível relatar um pouco da história da Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que entrou em vigor na data de 22 de setembro de 2006, ela criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher. Esta lei obteve este nome devido à senhora Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de seu marido por 23 anos, tendo ficado tetraplégica graças às agressões, nesta em específico, levou um tiro de seu ex-marido. A morosidade estatal foi fator para a impunidade no caso da senhora Maria da Penha, assim se discorre que “[...] em razão de tais fatos o Brasil foi condenado internacionalmente em 2001 pela Comissão Interamericana de

Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos a pagar uma indenização de vinte mil reais de dólares [...]” (CARVALHO, 2010, p 4). Esta multa é baixa levando em consideração os danos causados pela agressão.

Infelizmente, tal valor jamais indenizará dos danos sofridos tanto pelo atraso da justiça, quanto os danos resultantes das agressões sofridas. O Brasil também foi punido por negligenciar e se omitir no caso da violência que Maria da Penha sofreu. O Brasil entre várias punições, como citado algumas acima, ele também sofreu como punição a recomendação de criar uma legislação adequada a esse tipo de violência doméstica e familiar à mulher.

E assim foi criada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), que trouxe grandes mudanças na forma de tratar os agressores, que até então, eram a estes aplicados a Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), que trata de crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, não cabia aos agressores à prisão em flagrante e também era permitido o pagamento de cestas básicas pelo agressor.

Este tipo de violência contra a mulher é um problema muito sério, que acontece em todas as classes sociais, isto é, independente da condição financeira, a mulher pode ser vítima da violência doméstica e familiar. A violência contra a mulher no passado era algo aceitável por questões culturais arcaicas, no entanto, “[...] com a evolução da sociedade, tal ato passou a ser repreensível [...]” (SOUSA, 2011, p.14). A mulher há muitos anos sofre com a violência de gênero e hoje com a implantação da Lei 11.340/06, busca-se a eliminação de qualquer forma de violência contra a mulher.

A lei 11.340/06 permite a compreensão no sentido de mudar conceitos já existentes na população com relação à mulher, e todas essas informações é sem dúvidas a melhor estratégia para enfrentar este problema. A população brasileira esta cada vez mais ciente sobre o papel das instituições em cumprir e fazer cumprir a lei de modo que as vítimas dos crimes amparados pela Lei Maria da Penha tenham conhecimento de grande parte dos serviços prestados pelas instituições do Estado voltados para a defesa dos direitos da mulher.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Hoje no mundo existem normas que versam sobre a violência contra a mulher, devendo ser prioridade o reconhecimento da responsabilidade dos governos, da sociedade e dos entes de direito público e privado, que devem ter o compromisso de não serem coniventes com tais práticas, que se tornou um problema que impede no desenvolvimento de pessoas e

famílias que são marcadas pela violência contra a mulher, e conseqüentemente limita o desenvolvimento da humanidade.

Deve-se atentar quanto a violência por parte de homens que compõe a linha familiar da vítima, como irmão, pai e até mesmo filho, pois a violência mascara-se e se esconde onde se menos imagina.

Entre as causas de violência contra a mulher, destaca-se o machismo e o desequilíbrio de ideais de comportamentos tidos como adequados frente a sociedade, fruto de uma ideia muita das vezes adquirida de pai para filho ao longo do tempo e que embora se apresentem como naturais e costumeiros, dão ensejo a pensamentos discriminatórios e ultrapassados quanto à postura da mulher frente a sociedade, o que leva a uma cadeia de julgamentos, que tem por finalidade minimizar a imagem da mulher, condenando suas práticas e limitando suas ações, por mais simples que possa parecer, através de estereótipos que se enraizaram na sociedade.

A violência sexual é qualquer ação que obrigue uma pessoa a manter relações sexuais ou verbais com o uso da força, chantagem, ameaça, coerção ou qualquer outro meio que impeça a vontade pessoal. A violência psicológica é qualquer ação ou omissão, destinada a controlar ações, comportamentos, decisões de uma pessoa, através da ameaça, humilhação, intimidação ou qualquer outra conduta que afete a saúde psicológica da pessoa. Quando a pessoa é privada de trabalhar, viajar, falar com parentes e amigos, isso também se encaixa no conceito de violência psicológica.

Conforme a Lei nº 11.340/06 em seu art. 7º, V: “[...] a violência moral é qualquer ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação do indivíduo [...]”. Esta é uma das piores, pois pode causar danos ao psicológico da vítima.

Outro tipo de violência que a pessoa pode sofrer é a violência patrimonial, que consiste qualquer conduta, de destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, entre outros.

Afirma-se, portanto que “[...] a violência é um termo polissêmico, ou seja, tem muitos significados, e o seu uso aposta para as formas diferenciadas de constrangimentos, coações ou agressões [...]” (SPANIOL, 2014, p. 400). Portanto, violência doméstica ou familiar contra a mulher pode acontecer de diversas formas, no entanto a que mais é perceptível é a física, pois esta geralmente deixa marcas, que podem ser visualizadas por outras pessoas além do ambiente doméstico e familiar.

Essas formas de violência como cita a Lei Maria da Penha em seu artigo 5º “[...] pode se configurar no âmbito da unidade doméstica, ou seja, no espaço de convívio

permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar [...]” No contexto familiar, na qual os indivíduos são parentes ou considerados como tal, unidos por laços naturais, por conexão ou ainda por vontade expressa, e da mesma forma para efeitos da Lei Maria da Penha, em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha relacionado com à vítima, onde possua ou não coabitação, nestes casos, envolvendo ex-namorados.

Logo, a Lei Maria da Penha, criou intitutos para coibir a violência doméstica e familiar contra todas as mulheres, independentemente se há convívio ou não.

2.2.1 Autoridade policial e as providências iniciais

A Lei Maria da Penha estabelece medidas que necessitam ser adotadas pela autoridade policial diante de uma ocorrência de violência doméstica. Ter um procedimento próprio a ser seguido pelas autoridades tem o intuito de dar melhor amparo à mulher em situação de violência, tornando o atendimento mais adequado a este tipo de vítima. Deste modo o art. 10 da Lei Maria da Penha diz que:

Art. 10 É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados (BRASIL, 2006).

Pensando no exposto pela Lei Maria da Penha em relação ao atendimento, a Patrulha Maria da Penha, é um projeto que visa um atendimento especializado e qualificado às ocorrências de violência doméstica e familiar. A Patrulha Maria da Penha tem em seu efetivo, policiais femininas para melhor atender as vítimas que se sentem mais confortáveis em expor a sua situação. Essas mulheres passam a ser assistida constantemente pela Patrulha Maria da Penha. O artigo 11º da Lei 11.340/06 prevê algumas medidas a serem tomadas pela autoridade policial no momento do atendimento, tais como:

Art. 11 No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, medidas que devem ser adotadas imediatamente, quais sejam: proteção policial, o encaminhamento ao atendimento médico, o transporte para a mulher e seus dependentes ao abrigo ou outro local seguro, o acompanhamento para retirada dos seus pertences, caso necessário, bem como garantir informações sobre os direitos assegurados pela lei e os serviços de proteção disponíveis (BRASIL, 2006).

Primeiramente, o responsável pela guarnição será o comandante, cada equipe será composta por 2 (dois) policiais, constando neste efetivo preferencialmente 1 (uma) policial feminina. De acordo com este procedimento, com a chegada dos policiais no local da

ocorrência, verifica-se a necessidade de apoio, logo em seguida será feito a identificação dos envolvidos e a busca pessoal, e então será constatado se há violência doméstica e familiar contra a mulher.

O policial deve separar os envolvidos, o mais rápido possível, fazer cessar as discussões e agressões e estabelecer a segurança do perímetro, afastando terceiros. Os envolvidos e as testemunhas devem ser ouvidos separadamente, de forma breve e objetiva, logo em seguida avaliar o tipo de ocorrência cometida contra a mulher e conduzir às partes a repartição pública pertinente, quando a legislação determinar.

Espera-se que o policial realize todo o contato possível com os envolvidos na ocorrência e principalmente a mulher em situação de violência doméstica. Portanto, este procedimento auxilia a Patrulha Maria da Penha em suas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher. É de suma importância que o policial não se envolva emocionalmente na ocorrência, agindo sempre com isenção de ânimos.

O Policial Militar deve ter conhecimento que aos delitos da Lei Maria da Penha e que nas infrações de lesão corporal executados contra a mulher no ambiente doméstico, mesmo de natureza leve, procede-se mediante ação pública incondicionada, ou seja, independe de representação da vítima.

2.2.2 Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

A violência doméstica não vê classe, cor, gênero e posição social, é um mal que deve ser combatido, todos os meios devem ser utilizados. A Lei Maria da Penha tras algumas políticas públicas de proteção, políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Segundo Nobre (2016):

Foram fortalecidas por meio da elaboração de normas e padrões de atendimento, do aperfeiçoamento da legislação, do apoio a projetos educativos e culturais de prevenção a violência e da ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (NOBRE, 2016).

Como plano nacional de políticas para mulheres, temos hoje a Lei Maria da Penha, política e pacto nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, norma técnica do centro de atendimento à mulher em situação de violência, norma técnica das delegacias especializadas de atendimento à mulher, entre outras, destre estas, a mais efetiva é a Lei Maria da Penha, que além de prevenir, busca facilitar o acesso das vítimas às delegacias.

Como prescreve o artigo anterior, os entes federativos podem criar delegacias especializadas no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, assim sendo, para denunciar a violência, as mulheres podem procurar as delegacias especializadas ou o Ministério Público.

2.2.3 As medidas protetivas de urgência

Medidas protetivas de urgência são decisões judiciais disponibilizadas para alcançar a máxima efetividade da Lei em comento. Tais medidas poderão ser requeridas pela ofendida no instante do registro da ocorrência, à autoridade policial, que serão encaminhadas em separado ao juiz competente, em até 48 (quarenta e oito) horas.

O Poder Judiciário além de decidir as medidas protetivas neste prazo, deverá decretar a prisão do agressor, quando for o caso ou converter a prisão em medidas cautelares, que na maioria das vezes consistem no afastamento do lar e restrição de distância mínima da vítima. A lei Maria da penha permite a prisão preventiva nos casos dolosos, para garantir que o agressor cumpra as determinações judiciais de proteção à vítima.

Todas as medidas são importantes para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, que têm como objetivo reduzir ou até mesmo eliminar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Descumprir as medidas protetivas, trata-se do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, e a Lei nº 11.340/06 prevê a pena de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de prisão.

2.3 PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÁS

Tendo em vista esta tão importante conquista o governo do Estado de Goiás criou no dia 10 de março de 2015, a Patrulha Maria da Penha – PMP, segundo o Decreto Nº 8.524 que além de ser encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, também é responsável em auxiliar outros órgãos que fazem parte da Rede de Atendimento à Mulher na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

O Decreto Nº 8.524, de Janeiro de 2016, institui na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha, em seu art. 3º descreve as competências da Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha, dentre estas, se destaca a prestação de atendimento especializado às vítimas, um atendimento policial preventivo e a promoção de reuniões entre os entes de segurança pública com a finalidade de coibir crimes contra a mulher no âmbito familiar.

A Patrulha Maria da Penha foi implantada para algumas funções, entre elas, está o acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de urgência determinadas judicialmente conforme o Procedimento Operacional Padrão – POP da Polícia Militar do Estado de Goiás. No dia 09 de Julho de 2017 criou-se a Portaria Nº 9395 (POP – Procedimento Operacional Padrão - 309 Violência Doméstica e Familiar contra a mulher), este processo estabelece como deve ser o atendimento policial nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com Carvalho, Goiânia diminuiu em 62% as ocorrências de violência contra a mulher no ano de 2017. (CARVALHO, 2017).

Assim sendo, a Patrulha Maria da Penha, é um projeto implantado pela Polícia Militar para prestar um atendimento qualificado às mulheres, que tem feito com que os números de descumprimento de medidas protetivas só diminuam. Isto ocorre devido à capacitação dos profissionais de Segurança Pública, própria para o atendimento qualificado às ocorrências.

A Polícia Militar continuará atendendo às demandas com as suas patrulhas diárias, mas, a Patrulha Maria da Penha oferecerá um suporte e apoio maior as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o projeto da Patrulha Maria da Penha começou na região Noroeste de Goiânia, que compreende hoje, 80 (oitenta) bairros. Hoje a Patrulha Maria da Penha atende em 24 municípios goianos. O efetivo dos policiais militares que atuam na Patrulha Maria da Penha - PMP é composto de no mínimo 02 (dois) policiais, tendo preferencialmente pelo menos uma policial feminina, esta participação feminina traz mais conforto às vítimas e facilita nos relatos. Para atuar na Patrulha Maria da Penha é necessário ser aprovado por um processo de formação e capacitação em Goiânia e só depois de ser aprovado com êxito que vão atuar na cidade, para melhor atender essas mulheres, a missão da Patrulha Maria da Penha é garantir segurança e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica de forma inclusiva e humanizada.

Assim sendo, prestar o atendimento especializado as mulheres é o diferencial em relação às viaturas diárias. Pois, no seu efetivo tem profissionais preparados para atender as vítimas com mais precisão, e outro diferencial bastante relevante é ter na equipe uma policial feminina, onde as mulheres sentem mais confiança, menos receio de expor a sua situação.

A presença dos patrulheiros, com a finalidade de prevenir a ocorrência de algum delito e dar suporte às vítimas, que automaticamente se sentem mais seguras e dispostas a retornarem às atividades do seu dia-a-dia.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Precisou-se muito para criar a Lei Maria da Penha, o Brasil teve que ser penalizado, por negligenciar no caso da Maria da Penha Maia Fernandes, mas, o resultado que temos hoje é uma lei efetiva, que veda a aplicação de várias penas que antes eram permitidas, como o pagamento de cestas básicas, prestação pecuniária e multa.

A Lei Maria da Penha prevê as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar um atendimento rápido, proteção policial, e medidas que devem ser adotadas de imediato, abrigo em um local seguro, encaminhamento ao atendimento médico, entre outros.

A criação da Patrulha Maria da Penha tem importância singular, mas ainda se necessita maior aparato policial e mais recursos para o aprimoramento da patrulha e sua disseminação por todo o estado de Goiás, a patrulha Maria da Penha é formada por uma equipe que na prática vigia os agressores e se esforçam para mantê-los distante das vítimas, seus resultados são os melhores para a sociedade em geral, reduzindo os casos de violência contra a mulher e trazendo uma maior sensação de segurança para aquelas que sofreram com agressões. E foi vendo esta premente necessidade, que o comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, atendendo à Lei Maria da Penha, editou a Portaria Nº 9395 (POP – Procedimento Operacional Padrão, Nº 309, Violência Doméstica e Familiar contra a mulher), estabelecendo que cada equipe seja composta por 2 (dois) policiais, constando neste efetivo preferencialmente uma policial feminina para atuar no combate à violência contra a mulher.

A Polícia Militar de Goiás criou este projeto há mais de três anos, juntamente com as áreas de segurança e a secretaria cidadã, e desde então, vem prestando um atendimento de excelência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou estudar a importância da Lei Maria da Penha, uma lei que possibilita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a certeza de medidas contra o agressor para que os anseios pela justiça sejam atendidos, com o advento dessa lei, vários programas surgiram, e assim sendo este artigo buscou fazer uma avaliação acerca da Patrulha Maria da Penha, um projeto recente implantado pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Este empenho da polícia tem possibilitado a elucidação e prevenção de crimes envolvendo violência contra a mulher.

A patrulha Maria da Penha tem evitado impunidades graças ao acompanhamento de medidas de protetivas de urgência, e não restando dúvidas do descumprimento das medidas, o policial efetuará a prisão do agressor e o encaminhará a uma delegacia especializada.

As patrulhas diárias continuaram realizando o seu trabalho atendendo também as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, porém elas terão o apoio de um atendimento especializado das Patrulhas Maria da Penha, que é o diferencial das viaturas diárias. A presença dos patrulheiros tem a finalidade de prevenir a ocorrência de algum delito, dá suporte às vítimas para que se sintam mais seguras e dispostas a retornarem às atividades do seu dia-a-dia.

Pensando sempre em melhor atender a sociedade, a Polícia Militar do Estado de Goiás, atua conforme o POP (Procedimento Operacional Padrão), que auxilia a patrulha Maria da Penha em suas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher. Desta forma, o policial militar poderá buscar sempre seu aprimoramento, a fim de colaborar com o combate à violência contra a mulher, buscando dar efetividade a Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n.º 8.524, de 05 de janeiro de 2016, Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2016/decreto_8524.htm>. Acesso em Jan de 2018.

BRASIL, **Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL, **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 12 mai. 2018.

CARVALHO, Daniel. **Goiânia reduz em 62% ocorrências de violência contra a mulher em 2017.** Disponível em: <<http://noticiasgoias.com.br/home/goiania-reduz-em-62-ocorrencias-de-violencia-contra-a-mulher-em-2017/>>. Acesso em 04 mai. 2018.

CARVALHO, Flávia Franco do Prado. **A real efetividade dos mecanismos trazidos pela Lei Maria da Penha**. REVISTA DA ESMESE, Nº 13, 2010 - DOCTRINA – 181. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/41460>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Normas para apresentação de monografia**. 3. ed. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Biblioteca Karl A. Boedecker. São Paulo: FGV-EAESP, 2003. 95 p. (normasbib.pdf, 462kb). Disponível em: <www.fgvsp.br/biblioteca>. Acesso em: 21 abr. 2018.

IENH. **Manual de normas de ABNT**. Disponível em: <www.ienh.com.br>. Acesso em: 23 abr. 2018.

POLÍCIA MILITAR. **Portaria nº 9395**. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/2017/download/Portaria_CHO_A_2017_2018_PMGO.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2018.

_____. **Portaria Nº 9395, 09 de junho de 2017**. Goiânia, GO, 2017.

NOBRE, Iasmin Aleixo (2016). **Combate à Violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/2198524-Combate-a-violencia-contr-a-mulher.html>>. Acesso em 23 mai. 2018.

SPANIOL, Marlene Inês. ; GROSSI, Patrícia Krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p. 398 - 413, jul. dez. 2014. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise_da_implementacao_das_Patrulhas_Maria_da_Penha_nos_territorios_da_paz_em_Porto_Alegre_avancos_e_desafios.pdf>. Acesso em 25 fev. 2018.